

SECRETARIA LEGISLATIVA

Processo n.º 579

Data: 08/07/2025

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Cria Área Industrial Fundão e Altera Lei Municipal 92 de 11/12/98 - Ordenamento Territorial Mensagem nº 014/25"

Mensagem Número:_____

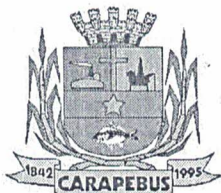
Proposição Número: _____

Sessão: _____

Tramitação: ☐ Ordinária ☒ Urgência

Tramitação

[illegible]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carapebus
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 014 DE 07 DE JULHO DE 2025.

Projeto de Lei nº 017/2025

CRIA ÁREA INDUSTRIAL NA LOCALIDADE DO FUNDÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS. ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 1º, 2º, VI, 3º E 9º DA LEI MUNICIPAL 92 DE 11 DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo Sr. **RIVERTON FRANÇA.**

MD Presidente da Câmara Municipal de Carapebus.

Nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Orgânica Municipal e do artigo 77, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carapebus, no uso de minhas atribuições, cumpre-me encaminhar ao Poder Legislativo, a convocação para Sessão Extraordinária desta Augusta Casa de Leis para apreciação do Projeto de Lei que: **CRIA ÁREA INDUSTRIAL NA LOCALIDADE DO FUNDÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS. ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 1º, 2º, VI, 3º E 9º DA LEI MUNICIPAL 92 DE 11 DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminho o Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Carapebus, sem prejuízo da adoção do Regime de Urgência Especial, previsto no Artigo 87 e 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis, caso assim entenda a maioria absoluta desta nobre edilidade.

Certo da atenção que os nobres Vereadores dispensarão à matéria, considerando a relevância do tema, uma vez que se trata de texto modificativo para adequação à Constituição Federal, aproveito o ensejo para enviar votos de estima e elevada consideração ao Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de julho de 2025.

BERNARD TAVARES

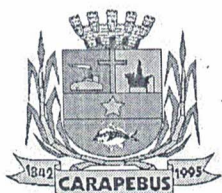
Prefeito

BERNARD TAVARES
DIDIMO:102544687
99

Assinado de forma digital
por BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2025.07.08
16:13:07 -03'00'

**TRAMITAÇÃO
URGENTE**

Câmara Municipal de Carapebus
Fls. 02 / Proc. 579/225



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carapebus

Gabinete do Prefeito

**TRAMITAÇÃO
URGENTE**

PROJETO DE LEI Nº 017/2025.

CRIA ÁREA INDUSTRIAL NA LOCALIDADE DO FUNDÃO NO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS. ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTS. 1º, 2º, VI, 3º E 9º DA LEI MUNICIPAL 92 DE 11 DEZEMBRO DE 1998, QUE ESTABELECE O ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Cria Área industrial no Fundão no Município de Carapebus, área esta que assim se descreve:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7543460,28 m e E 231965,73; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 153°51'1,88" e 563,17 m; até o vértice P1, de coordenadas N 7542954,75 m e E 232213,93 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 162°56'10,50" e 119,96 m; até o vértice P2, de coordenadas N 7542840,07 m e E 232249,13 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 71°43'2,81" e 76,02 m; até o vértice P3, de coordenadas N 7542863,92 m e E 232321,31 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 88°29'56,57" e 41,48 m; até o vértice P4, de coordenadas N 7542865,00 m e E 232362,77 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 101°14'11,05" e 60,83 m; até o vértice P5, de coordenadas N 7542853,15 m e E 232422,43 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 59°49'27,36" e 69,43 m; até o vértice P6, de coordenadas N 7542888,05 m e E 232482,45 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 67°09'30,25" e 334,00 m; até o vértice P7, de coordenadas N 7543017,70 m e E 232790,26 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 188°57'39,17" e 127,39 m; até o vértice P8, de coordenadas N 7542891,87 m e E 232770,42 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 179°27'38,74" e 71,17 m; até o vértice P9, de coordenadas N 7542820,71 m e E 232771,09 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 166°13'26,48" e 31,29 m; até o vértice P10, de coordenadas N 7542790,32 m e E 232778,54 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 162°30'43,21" e 38,45 m; até o vértice P11, de coordenadas N 7542753,65 m e E 232790,10 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 158°05'38,87" e 68,22 m; até o vértice P12, de coordenadas N 7542690,35 m e E 232815,55 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 165°07'35,70" e

319,64 m; até o vértice P13, de coordenadas N 7542381,42 m e E 232897,59 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 158°11'2,14" e 364,51 m; até o vértice P14, de coordenadas N 7542043,02 m e E 233033,05 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 155°20'53,20" e 230,42 m; até o vértice P15, de coordenadas N 7541833,60 m e E 233129,16 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 245°46'38,38" e 1822,14 m; até o vértice P16, de coordenadas N 7541086,01 m e E 231467,45 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 320°38'4,52" e 1023,91 m; até o vértice P17, de coordenadas N 7541877,61 m e E 230818,02 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 102°34'46,49" e 824,29 m; até o vértice P18, de coordenadas N 7541698,08 m e E 231622,52 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 68°46'48,34" e 153,73 m; até o vértice P19, de coordenadas N 7541753,72 m e E 231765,83 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 68°46'48,34" e 276,34 m; até o vértice P20, de coordenadas N 7541853,74 m e E 232023,43 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 18°50'7,66" e 253,13 m; até o vértice P21, de coordenadas N 7542093,32 m e E 232105,16 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 62°49'16,56" e 308,45 m; até o vértice P22, de coordenadas N 7542234,21 m e E 232379,55 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 18°48'34,63" e 142,66 m; até o vértice P23, de coordenadas N 7542369,24 m e E 232425,54 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 310°21'53,72" e 169,74 m; até o vértice P24, de coordenadas N 7542479,17 m e E 232296,22 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 271°29'4,06" e 146,91 m; até o vértice P25, de coordenadas N 7542482,98 m e E 232149,35 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 266°19'34,40" e 132,19 m; até o vértice P26, de coordenadas N 7542474,51 m e E 232017,43 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 325°51'1,71" e 164,84 m; até o vértice P27, de coordenadas N 7542610,93 m e E 231924,90 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 341°27'11,82" e 298,04 m; até o vértice P28, de coordenadas N 7542893,49 m e E 231830,09 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 13°27'28,70" e 582,79 m; até o vértice P0, de coordenadas N 7543460,28 m e E 231965,73 m, encerrando esta descrição. Perímetro (m): 8.818,65m e Área (m²): 1.788.322,53 (m²).

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, os artigos 1º, 2º, 3º e 9º da Lei Municipal 92 de 11 dezembro de 1998, que estabelece o ordenamento territorial do Município de Carapebus, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Estabelece o ordenamento territorial do Município de Carapebus, (criando a Divisão Político-Administrativa) delineando os limites Urbanos, Urbanos Isolados, Rurais, Condomínio Industrial Cabiúnas, Condomínio Agro-Comercial/Industrial - BR 101, Áreas Industrial as margens das rodovias BR 101 e RJ 182, Área Industrial na Localidade de Itaquirá, Área industrial do Fundão, Condomínio Turístico e as Regiões Administrativas, com vista a fomentar o melhor desenvolvimento político de controle do uso do solo, permitindo o desenvolvimento geoeconômico e a expansão das edificações de um modo geral e especialmente as habitacionais, comerciais e industriais de uma determinada área, respeitando as vocações naturais, as

peculiaridades locais e as migrações internas, disciplinando o desenvolvimento industrial, comercial e turístico e a concentração populacional, nos termos dos incisos IV e VIII do artigo 30 da Constituição do Brasil e o inciso IV e VIII do art. 358 da Constituição Estadual e as alíneas f e g do inciso IV, do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Carapebus.

Art. 2º - No atendimento ao disposto no “cáput” do artigo 1º, serão consideradas os seguintes ordenamentos territoriais:

- I - Demarcação dos limites territoriais da área Urbana;
- II - Demarcação dos limites territoriais da área Urbana Isolada – Praia de Carapebus;
- III - Demarcação dos limites territoriais da área Urbana Isolada – Rodagem;
- IV - Demarcação dos limites territoriais da área Rural;
- V - Demarcação dos limites territoriais da área do Condomínio Industrial Cabiúnas;
- VI - Demarcação dos limites territoriais da área do Condomínio Agro-Comercial/Industrial – BR-101;
- VII - Demarcação dos limites territoriais da área do Condomínio Turístico;
- VIII - Demarcação da setorização do território, adotando-se o conceito de Regiões Administrativas;
- IX – Demarcação dos limites da Área Industrial nas margens das Rodovias BR 101 e RJ 182;
- X – Demarcação dos limites da Área Industrial na Localidade de Itaquira.
- XI - Demarcação do limite da Área Industrial do Fundão.

“Art. 3º - Para efeitos do disposto nesta Lei, partindo da visão macro para micro, o Município ficará assim dividido:

- I – Em Zona Urbana;
- II – Em Zona Urbana Isolada – Praia de Carapebus;
- III – Em Zona Urbana Isolada – Rodagem;
- IV – Em Zona Rural;
- V – Em Condomínio Industrial Cabiúnas;
- VI – Em Condomínio Agro-Comercial/Industrial - BR 101;
- VII – Em Área Industrial nas margens das rodovias BR 101 e RJ 182;
- VIII - Em Área Industrial Localidade de Itaquira.
- IX – Em Área Industrial do Fundão;
- X– Em Condomínio Turístico;
- XI– Em Regiões Administrativas, compreendendo-se:

**TRAMITAÇÃO
URGENTE**

- a) 1ª Região Administrativa – Centro;
- b) 2ª Região Administrativa – Ubás;
- c) 3ª Região Administrativa – Rodagem;
- d) 4ª Região Administrativa – Praia de Carapebus;

Art. 9º - Entende-se por perímetro territorial da área rural toda parte do território municipal não classificada como áreas urbana e urbanas isoladas e áreas dos Condomínios Industrial Cabiúnas, Agro-Comercial/Industrial, Turístico, Área Industrial nas rodovias BR 101 e RJ 182, Área Industrial da Localidade de Itaquira e Área industrial do Fundão.

Art. 3º - A Área industrial do Fundão, destina-se exclusivamente à instalação de Indústrias.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda, somente providenciará o cadastramento para fins de cobrança de IPTU nas áreas de interesse industrial, após requerimento de parcelamento do solo devidamente aprovado junto ao Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 07 de julho de 2025.

BERNARD TAVARES

Prefeito

BERNARD
TAVARES

DIDIMO:10254468
799

Assinado de forma digital
por BERNARD TAVARES
DIDIMO:10254468799
Dados: 2025.07.08
16:13:23 -03'00'

**TRAMITAÇÃO
URGENTE**

Câmara Municipal de Carapebus
Fls. 06 Proc. 579/2025



DESPACHO
GABINETE PRESIDENCIA

Para: GELEG

Processo CMC LEG nº 579 de 08 de julho de 2025

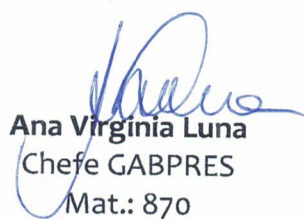
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Cria Área Industrial Fundação e Altera Lei Municipal 92 de 11/12/1998 Ordenamento Territorial.

Por Ordem do Senhor Presidente seja tomada as seguintes providências:

- 01) *Dê-se a inclusão, para fins de transparência no Site oficial da Câmara – SAPL – (Interlegis);*
- 02) *Dê-se o encaminhamento da matéria aos pares desta casa de leis;*

Carapebus, 09 de julho de 2025.


Ana Virginia Luna
Chefe GABPRES
Mat.: 870